www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 533, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede reajuste de vencimento e autoriza o pagamento de abono, modifica Grupo Salarial do cargo de Agente de Estoque de Materiais e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimento de 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento) aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Joinville, sendo:

I - 2,00% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2019;

II - 2,00% (dois por cento), a partir de 1º de setembro de 2019;

III - 1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento), a partir de 1º de outubro de 2019.

Parágrafo único. Os reajustes constantes dos incisos I, II e III, do caput deste artigo, serão somados de forma não acumulativa e incidirão sobre o vencimento do mês de abril de 2019.

Art. 2º Fica concedido um abono aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Joinville, no montante da diferença de vencimento que for apurada de 1º de maio de 2019 a 30 de setembro de 2019, em face do parcelamento de reajuste de 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento) previsto no art. 1º desta lei complementar, a ser pago nos seguintes termos:

I - 50% (cinquenta por cento), em 20 de outubro de 2019;

II - 50% (cinquenta por cento), em 20 de novembro de 2019.

Art. 3º O auxílio alimentação de que trata o art. 3º, da lei complementar nº 441, de 02 de julho de 2015, passa a vigorar a partir de 1º de julho de 2019 com os seguintes valores:

I - servidores ativos, que cumpram a jornada regulamentar do cargo, salvo aqueles submetidos a lei nº 2.303, de 29 de dezembro de 1988 - R$ 328,60 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos);

II - servidores ativos do magistério da lei nº 2.303, de 29 de dezembro de 1988, segundo o módulo de jornada semanal cumprido:

a) 30 a 40 horas: R$ 328,60 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos);
b) 20 horas: R$ 205,38 (duzentos e cinco reais e trinta e oito centavos);
c) 10 horas: R$ 123,23 (cento e vinte e três reais e vinte e três centavos);

III - agentes comunitários de saúde da lei complementar nº 123, de 08 de outubro de 2002, no valor de R$ 328,60 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos);

IV - voluntários da lei nº 4.105, de 27 de março de 2000, segundo o número de horas de serviço voluntário prestado semanalmente, no valor de:

a) 30 a 40 horas: R$ 328,60 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos);
b) 20 horas: R$ 205,38 (duzentos e cinco reais e trinta e oito centavos).

Art. 4º O cargo de Agente de Estoque de Materiais passa, a partir de 1º de julho de 2019, a ser enquadrado no Grupo Salarial 9 (nove), mantidos os níveis atuais, com a conseqüente alteração do Anexo IV - B (HMSJ), da lei complementar nº 239, de 16 de julho de 2007.

Art. 5º Fica autorizado o cancelamento do desconto da remuneração e das penalidades na carreira aplicadas aos servidores públicos municipais que participaram das paralisações havidas nos seguintes dias:

I - 15 de maio de 2019;

II - 14 de junho de 2019.

Art. 6º As despesas com a presente Lei Complementar correrão à custa do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Udo Döhler
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por Udo Dohler, Prefeito, em 11/07/2019, às 12:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 4141827 e o código CRC 029B6149.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

---

19.0.097986-9
4141827v5

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/07/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.